

Processo: 3092/2019

Tipo: Projeto de Lei: 61/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 14/03/2019 12:53:05

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: autoriza concessão de serviços de utilidade pública para uso de bens e áreas públicas, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação, supressão, alocação, manutenção e conservação de aparelhos multiestação e de totens, bem como a exclusividade na exploração publicitária

Prefeitura  
Estado

## PROJETO DE LEI

**Autoriza concessão de serviço de utilidade pública para uso de bens e áreas públicas, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação, supressão, alocação, manutenção e conservação de aparelhos multiestação e de totens, bem como a exclusividade na exploração publicitária.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de serviço de Utilidade pública para uso de bens e áreas públicas, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação, supressão, alocação, manutenção e conservação de aparelhos multiestação em inox e de totens, com exclusividade na exploração publicitária.

**Art. 2º.** Caberá ao concessionário realizar a criação, confecção, instalação, supressão, alocação, manutenção e conservação de aparelho de multiestação em inox e de totens em áreas públicas previamente estabelecidas, com exclusividade na exploração publicitária, remunerando o município por intermédio de retribuição pelo uso e exploração de bens e áreas de propriedade do Município de Vitória.

**Art. 3º.** Para fins de aplicação desta Lei, fica estabelecido a seguinte definição de Aparelho Multiestação de Inox - equipamento com Multi exercitador em aço inoxidável própria para ambientes externos, para treinamento ao ar livre, sem rolamentos e com funções não articuladas.

**Art. 4º.** O prazo de exploração da concessão será de 10(dez) anos, a contar da data de assinatura do termo

Contratual, podendo ser prorrogado por igual período, sempre observadas a conveniências e oportunidade para sua prorrogação.

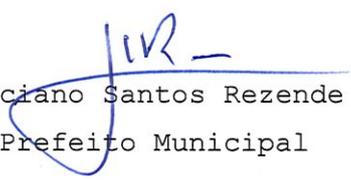
**Art. 5º.** A concessionária terá o prazo de 30(trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para dar início às atividades de criação, confecção, instalação, supressão, alocação, manutenção e conservação de aparelhos de multiestação em inox e de totens, com exclusividade na exploração publicitária.

**Art. 6º.** As áreas e locais onde serão realizadas as atividades previstas no artigo anterior, serão definidas pela Secretaria de Esportes e Lazer - SEMESP.

**Art. 7º.** O procedimento licitatório que precederá a concessão de uso e exploração de bens e áreas públicas, contempladas no Anexo I, citado no artigo anterior, observará o critério de julgamento da melhor oferta pela outorga, na forma disposta no inciso IV do § 1º do Art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 09 de junho de 1994.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 11 de fevereiro de 2019.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

Mensagem n° 05

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

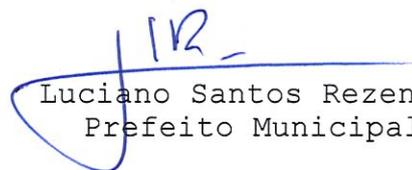
Submeto à apreciação de V.Ex<sup>a</sup>. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que autoriza concessão de serviço de utilidade pública para uso de bens e áreas públicas, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação, supressão, alocação, manutenção e conservação de aparelhos multiestação e de totens, bem como a exclusividade na exploração publicitária.

Com a pretensão de oportunizar a democratização de acesso a espaços esportivos e ao lazer, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a concessão de serviço de utilidade pública para uso de bens e áreas públicas, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação, supressão, alocação, manutenção e conservação de aparelhos e exercícios Multiestação de Inox e de painéis publicitários, com exclusividade na exploração publicitária, possibilitando uma parceria público privado, trazendo mais qualidade de vida e investimento para o Município.

Considero também que o esporte e lazer como um poderoso fator de desenvolvimento humano, contribuindo de forma decisiva para a formação física e intelectual das pessoas que devem ser tratadas como essencial, priorizando as ações de promoção do mesmo, acreditando que o referido Projeto de Lei contempla as finalidades públicas, e garantia do acesso ao esporte e lazer do Município.

Face ao exposto, conto com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 11 de fevereiro de 2019

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6145150/18